

PROJETO DE LEI Nº/2017.

Altera dispositivo da Lei n.º 2.320, de 22 de agosto de 2005, que “Dispõe sobre a criação e composição do Conselho Municipal da Juventude – Comjuv – e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º, incisos e alíneas da Lei Municipal nº 2.320, de 22 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 membros, sendo:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, preferencialmente o respectivo Secretário;

b) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

d) um representante da Secretaria Municipal de Governo;

e) um representante da Secretaria Municipal da Educação; e

f) um representante da Secretaria Municipal da Saúde.

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) um representante de entidade estudantil;

b) um representante de clubes de serviço;

c) dois representantes de entidades de atendimento na área da juventude;

d) dois representantes de movimentos eclesiais de jovens;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 18 de dezembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo